

PROPOSTAS DO

Cooperativismo

DE CRÉDITO

AOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS



2027



Índice

1

Apresentação

PG 3. Cooperativas como agentes de inclusão financeira e desenvolvimento regional

2

Panorama da participação do cooperativismo de crédito nos Fundos Constitucionais

PG 9. Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)

PG 13. Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)

PG 16. Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE)

3

Detalhamento das propostas

PG 21. Eixo I: Propostas legislativas

PG 24. Eixo II: Propostas regulatórias e normativas

PG 28. Eixo III: Propostas operacionais



Apresentação - Cooperativas como agentes de inclusão financeira e desenvolvimento regional



Expansão do cooperativismo de crédito fortalece o desenvolvimento regional

O cooperativismo de crédito brasileiro inicia mais um ano de ações coordenadas em defesa do fortalecimento do setor como agente complementar na execução dos Fundos Constitucionais de Financiamento (FCO, FNO e FNE).

No último exercício, essa agenda se materializou em um esforço institucional amplo, que resultou em mais de 30 reuniões junto a deputados e senadores da Frente Parlamentar do Cooperativismo (Frencoop), governadores e secretários estaduais, representantes do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), das superintendências de desenvolvimento regional (Sudeco, Sudam e Sudene) e dos bancos administradores dos Fundos (BB, Basa e BNB). Essas ações envolveram a unidade nacional e as organizações estaduais do Sistema OCB, os sistemas de cooperativas de crédito e entidades parceiras, demonstrando a capacidade de mobilização dessa iniciativa por todo o país.

Essa articulação institucional reforça o cooperativismo de crédito como um agente capaz de alinhar interesses econômicos e sociais, contribuindo diretamente para a formulação e execução de políticas públicas que promovem o desenvolvimento regional.

Adicionalmente, o modelo é reconhecido pelo Banco Central do Brasil (BCB) como vetor estratégico de inclusão financeira e de desenvolvimento regional, especialmente no Norte e no Nordeste. No âmbito da sua agenda estratégica de inclusão financeira, o BCB estabeleceu, nos últimos anos, como uma de suas metas, a ampliação da presença das cooperativas nessas regiões, com o objetivo expandir a cobertura de 13% para 25% dos municípios, no caso das regiões Norte e Nordeste.

Desde então, já são observados avanços substanciais, porém lacunas ainda precisam ser superadas. Em 2025, o cooperativismo de crédito atingiu 42,2% dos municípios da região Norte, superando com ampla margem as metas inicialmente projetadas para a expansão da sua presença territorial. No Nordeste, por sua vez, a cobertura ainda corresponde a 16,1% dos municípios, o que evidencia um elevado potencial de crescimento. Esse resultado reforça a forte correlação entre a utilização das cooperativas como instrumentos de distribuição dos recursos dos Fundos Constitucionais e a expansão da inclusão financeira, indicando que estratégia semelhante pode ser replicada no FNE para ampliar o alcance da política pública e beneficiar milhões de brasileiros.



O papel do cooperativismo é reconhecido na Constituição Federal, conforme prevê o § 2º do art. 174 (CF/88), que orienta o apoio e estímulo ao cooperativismo pelo poder público.

Presença e impacto do cooperativismo de crédito no Brasil

Segundo dados do Banco Central do Brasil (BCB), de dezembro de 2025, as cooperativas possuem a maior rede presencial de serviços financeiros do país, com mais de 10,5 mil pontos de atendimento. No total, o segmento alcança 21,2 milhões de contas de associados, sendo 17,8 milhões de pessoas físicas e 3,4 milhões de pessoas jurídicas. Ao manter a riqueza dentro das comunidades, as cooperativas promovem um ciclo virtuoso de desenvolvimento, beneficiando não apenas seus associados, mas toda a comunidade onde estão inseridas.

Estudo conduzido pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), em parceria com o Sistema OCB, demonstram de forma robusta esse impacto: municípios com forte presença cooperativa registram acréscimo de R\$ 3,8 mil a R\$ 5,1 mil no PIB por habitante em relação aos municípios sem cooperativas. Há também geração de 25 empregos formais por mil habitantes, expansão da arrecadação pública municipal e federal, aumento do número de estabelecimentos e do empreendedorismo local.

Em termos de escala, as cooperativas de crédito estão presentes em 59% dos municípios brasileiros, sendo a **única instituição financeira em 629** deles. Com cerca de **10,5 mil unidades de atendimento distribuídas em 3.287 das 5.570 cidades existentes**. Possuem a maior rede física do país, facilitando o acesso ao crédito para pequenos produtores e empreendedores que, de outra forma, teriam dificuldade em financiar iniciativas de inclusão produtiva e desenvolvimento de seus negócios.

Assim, apresentamos a seguir nossas sugestões de aprimoramentos na operacionalização da política pública dos Fundos Constitucionais. Desse modo, espera-se embasar com dados e informações atualizadas a importância de garantir a atuação das cooperativas nesses instrumentos, em parceria e em complementariedade aos bancos administradores dos Fundos, tendo em vista a necessidade de democratizar o crédito e reduzir a desigualdade de renda nas regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste. Convidamos os representantes dos órgãos administradores dos Fundos Constitucionais e demais partes interessadas a refletirem sobre os desafios e oportunidades para aprimoramento destes que são os principais instrumentos de desenvolvimento regional no Brasil.

2

Panorama da participação do cooperativismo de crédito nos Fundos Constitucionais



A Constituição Federal de 1988, em seu art. 159, destinou 3% da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a programas de financiamento do desenvolvimento regional, viabilizados por meio dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), do Norte (FNO) e do Nordeste (FNE).

Desde então, os Fundos consolidaram-se como instrumentos relevantes de desenvolvimento econômico e integração regional. Seus objetivos incluem a geração de emprego e renda e o apoio às vocações locais, com priorização crescente de públicos de menor porte. Atualmente, atendem principalmente pequenos empreendedores urbanos, produtores rurais familiares e micro e pequenas empresas. Segundo os Relatórios de Gestão dos Fundos Constitucionais, em 2025, os instrumentos aplicaram, em conjunto, R\$ 81,7 bilhões em operações de crédito, distribuídos em aproximadamente 1,82 milhão de operações (36.999 no FCO, 80.394 no FNO e 1,7 milhão no FNE). Esse resultado representa crescimento expressivo frente a 2024, com destaque para o FNO (+31%), seguido pelo FNE (+12%) e pelo FCO (+10,8%) no volume contratado. Esses dados evidenciam a capacidade dos três instrumentos de ampliar o acesso ao crédito produtivo nas regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste.



A Lei 7.827/1989 foi a norma responsável por instituir esses instrumentos e estabelecer as diretrizes gerais para cada programa, segundo as particularidades de cada uma dessas regiões.

Nesse contexto, o cooperativismo de crédito atua como agente complementar na execução dessa política. Segundo o Banco Central, entre 2019 e 2025, a cobertura municipal do setor aumentou de 48,8% para 59% do território nacional, alcançando 3.287 municípios. O crescimento reflete a capilaridade e a proximidade com as comunidades, fatores que fazem toda diferença na ampliação do acesso ao crédito.

O resultado no âmbito da política pública é substancial. Desde 2015, o setor acumulou mais de R\$ 7,7 bilhões em repasses via FCO e FNO, em mais de 26,8 mil operações. Só em 2025, segundo dados disponibilizados pelos próprios sistemas cooperativos de crédito, foram R\$ 2,2

bilhões aplicados por meio de 8 mil operações, o maior volume anual da série histórica. Além de comprovar a capacidade operacional, esses números também revelam uma trajetória consistente de crescimento que acompanha os objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

Além do volume, destaca-se o menor ticket médio das operações realizadas por cooperativas em relação à média dos Fundos, o que indica maior pulverização e alcance a tomadores de menor porte, especialmente produtores familiares e microempreendedores urbanos.

A ampliação dessa parceria orienta as propostas a seguir. A trajetória consolidada no FCO e no FNO abre caminho natural para a próxima etapa: a operacionalização efetiva do acesso ao FNE, completando a cobertura dos três Fundos e expandindo os resultados comprovados desse modelo para a região abarcada pela Sudene (Nordeste, norte de Minas Gerais e do Espírito Santo).

Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO)



O processo de desenvolvimento econômico brasileiro foi historicamente marcado por assimetrias regionais profundas, com a formação de polos dinâmicos altamente integrados às cadeias produtivas globais, enquanto extensas áreas do território nacional permaneceram à margem desse processo. O Centro-Oeste brasileiro é expressão desse fenômeno, sendo uma região cuja integração econômica ocorreu de forma tardia, limitada por desafios estruturais como a baixa densidade populacional, déficits logísticos e infraestrutura reduzida, limitando a conexão com os principais centros consumidores do país.

A transformação desse cenário teve início com a transferência da capital federal para Brasília, na década de 1960, que catalisou a interiorização do desenvolvimento e impulsionou a formação de uma nova fronteira produtiva nacional. Esse movimento foi posteriormente consolidado com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que instituiu os Fundos Constitucionais de Financiamento como instrumentos estruturantes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), com o objetivo de reduzir desigualdades e promover a dinamização econômica das regiões menos desenvolvidas.

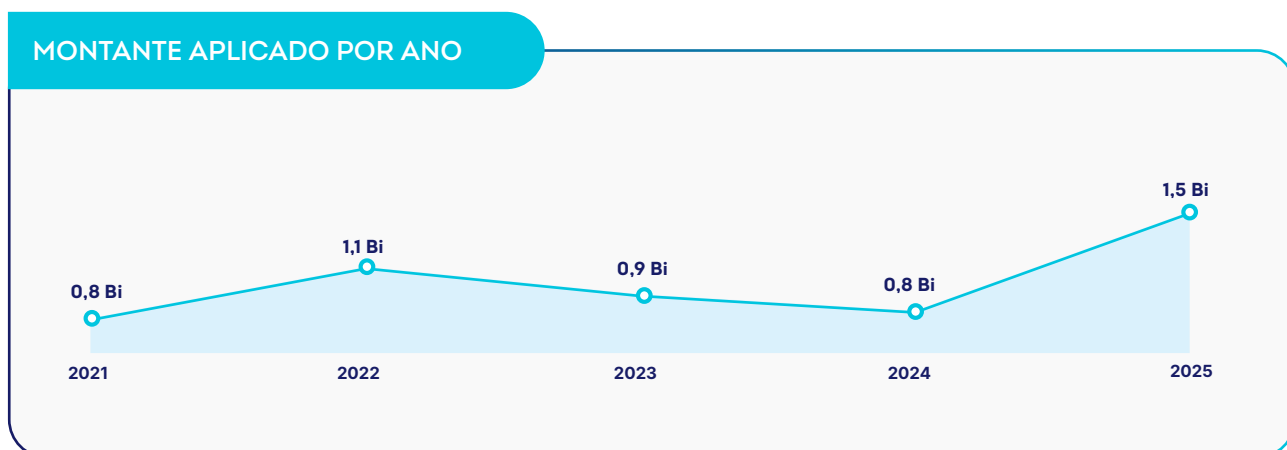
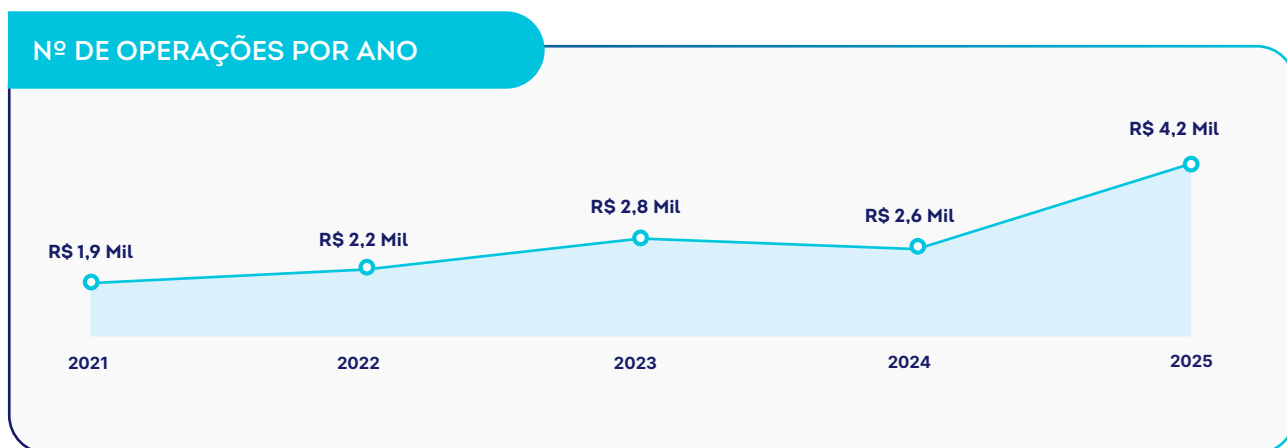
O Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO) consolidou-se como um dos principais vetores de evolução produtiva da região, viabilizando investimentos que permitiram não apenas a expansão da fronteira agropecuária, mas também a diversificação das atividades econômicas e o fortalecimento de cadeias produtivas locais. Ao direcionar recursos para pequenos produtores, micro e pequenas empresas e empreendimentos localizados em áreas de menor dinamismo econômico, o FCO materializa, na prática, os princípios de desconcentração de renda e desenvolvimento equilibrado previstos na legislação.

É nesse contexto que o cooperativismo de crédito emerge não apenas como um agente complementar, mas como um instrumento estratégico para a efetividade da política pública. Sua atuação está intrinsecamente alinhada às diretrizes do PNDR, a qual preza pela proximidade com o beneficiário, conhecimento das dinâmicas produtivas locais e capacidade de operar crédito de forma adaptada às realidades regionais.

Nos últimos anos, essa contribuição tem se intensificado de forma consistente. Segundo o Banco Central do Brasil (BCB), em 2025, o cooperativismo de crédito se fez presente em 80,3% dos municípios do Centro-Oeste, demonstrando elevada capilaridade e capacidade de atendimento às comunidades da região. No mesmo período, a participação da população cooperada mais que dobrou, passando de 5,4% em 2019 para 12% em 2025, o que representa mais de 2,06 milhões de cooperados. Esses resultados evidenciam o fortalecimento do modelo cooperativo como porta de entrada para serviços financeiros, evidenciando sua relevância na inclusão produtiva e no fortalecimento das economias locais.

A incorporação das cooperativas como operadoras do FCO representou um avanço institucional relevante ao ampliar os canais de acesso ao crédito. Desde 2015, foram realizadas cerca de 16 mil operações, totalizando aproximadamente R\$ 5,6 bilhões em financiamentos, sendo R\$ 1,5 bilhão apenas em 2025. Esse crescimento ganha tração especialmente a partir da promulgação da Lei 13.682/2018, que assegurou a destinação mínima de 10% dos recursos do fundo ao cooperativismo de crédito. A previsibilidade introduzida por esse marco regulatório foi determinante para o fortalecimento da capacidade operacional do sistema, permitindo ganhos de escala, aprimoramento de governança e maior eficiência na alocação dos recursos.

O gráfico abaixo mostra que os aportes dos principais sistemas cooperativos e cooperativas independentes desenvolveram um aumento substancial na capacidade de aplicação dos recursos desde 2021.



Fonte: Sistema OCB, 2026.

Mais do que ampliar o volume de crédito, a atuação das cooperativas tem contribuído para qualificar sua distribuição. Em 2025, o ticket médio das operações realizadas no âmbito do FCO foi de aproximadamente R\$ 373 mil, enquanto nas operações conduzidas por cooperativas crédito esse valor foi inferior, na ordem de R\$ 352 mil. Desse modo, o cooperativismo demonstra que consegue promover maior pulverização dos recursos, alcançando empreendimentos de menor porte e contribuindo diretamente para a melhoria dos indicadores de desconcentração do crédito.

Outro diferencial estruturante reside na capilaridade territorial. Entre 2019 e 2025, o percentual de municípios da região com presença de cooperativas de crédito passou de 59,3% para 80,3%, com forte presença em localidades onde o sistema bancário tradicional não atua. Em muitos desses municípios, as cooperativas representam a única instituição financeira disponível, desempenhando um papel decisivo na viabilização de investimentos produtivos e na integração econômica de territórios historicamente excluídos.



Fonte: Sistema OCB, 2026

Esse conjunto de evidências demonstra que o cooperativismo de crédito não apenas amplia o alcance do FCO, mas qualifica sua execução, ao alinhar eficiência operacional com aderência territorial. Trata-se de um modelo que potencializa a capacidade do Fundo de atingir seus públicos prioritários e de responder às especificidades regionais com maior precisão.

Em síntese, a trajetória recente evidencia que o fortalecimento institucional do cooperativismo de crédito gera efeitos diretos sobre a efetividade do FCO. Ao combinar capilaridade, proximidade e capacidade de adaptação às dinâmicas locais, as cooperativas se consolidam como vetor essencial para a democratização do acesso ao crédito e para o aprofundamento do desenvolvimento regional no Centro-Oeste. Mais do que uma atuação complementar, trata-se de um ativo estratégico para o aprimoramento da política pública e para a ampliação de seus impactos econômicos e sociais.

FUNDO CONSTITUCIONAL DO NORTE (FNO)

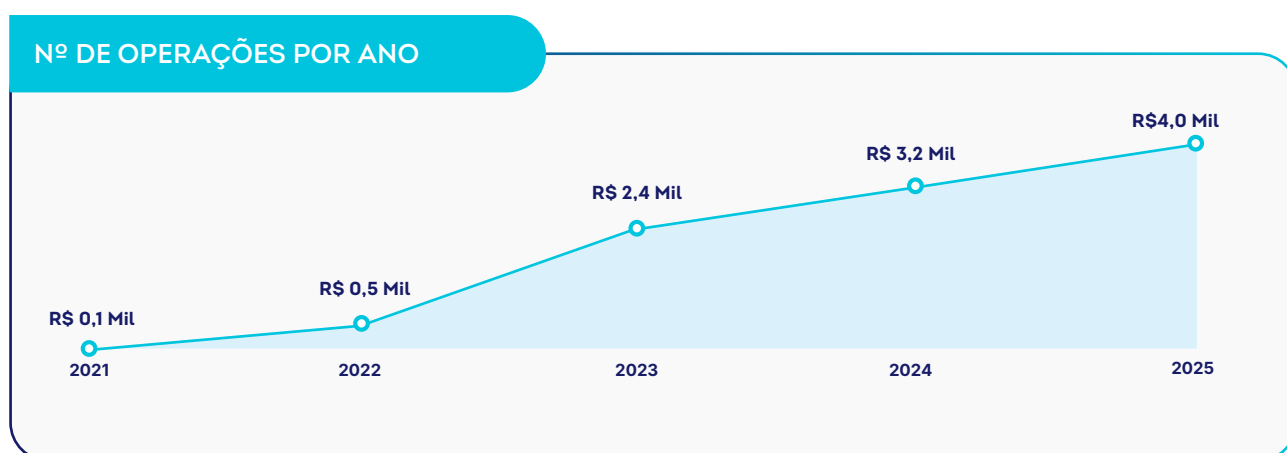


A região Norte do Brasil, historicamente marcada por desafios estruturais, enfrentou até o final da década de 1980 um cenário socioeconômico caracterizado por baixa densidade populacional, elevada desigualdade e uma forte dependência de atividades extrativistas. As políticas públicas implementadas ao longo do período tiveram alcance limitado na composição de infraestrutura produtiva e na promoção de inclusão econômica, refletindo-se em indicadores persistentes de baixa renda, urbanização incipiente e acesso restrito a serviços públicos.

Nesse contexto, a criação do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), em 1989, representou um marco na estratégia de redução das desigualdades na região. Sua atuação tem contribuído para dinamizar setores estratégicos, ampliar a geração de emprego e renda e fortalecer atividades produtivas alinhadas às vocações regionais, especialmente entre pequenos e médios empreendedores. Em 2025, segundo o Relatório de Resultados e Impactos do FNO do Banco do Nordeste, o Fundo destinou R\$ 4,3 bilhões para municípios em faixa de fronteira e R\$ 9,8 bilhões para mini e pequenos produtores rurais e não-rurais, reforçando seu papel na desconcentração econômica e na inclusão produtiva.

Apesar desses avanços, persistem limitações estruturais que restringem o alcance pleno da política, como a dificuldade de acesso ao crédito em áreas remotas, entraves relacionados a garantias e assistência técnica insuficiente para pequenos produtores. Esses fatores contribuem para a concentração dos recursos e limitam a capilaridade do financiamento, reduzindo seu potencial transformador.

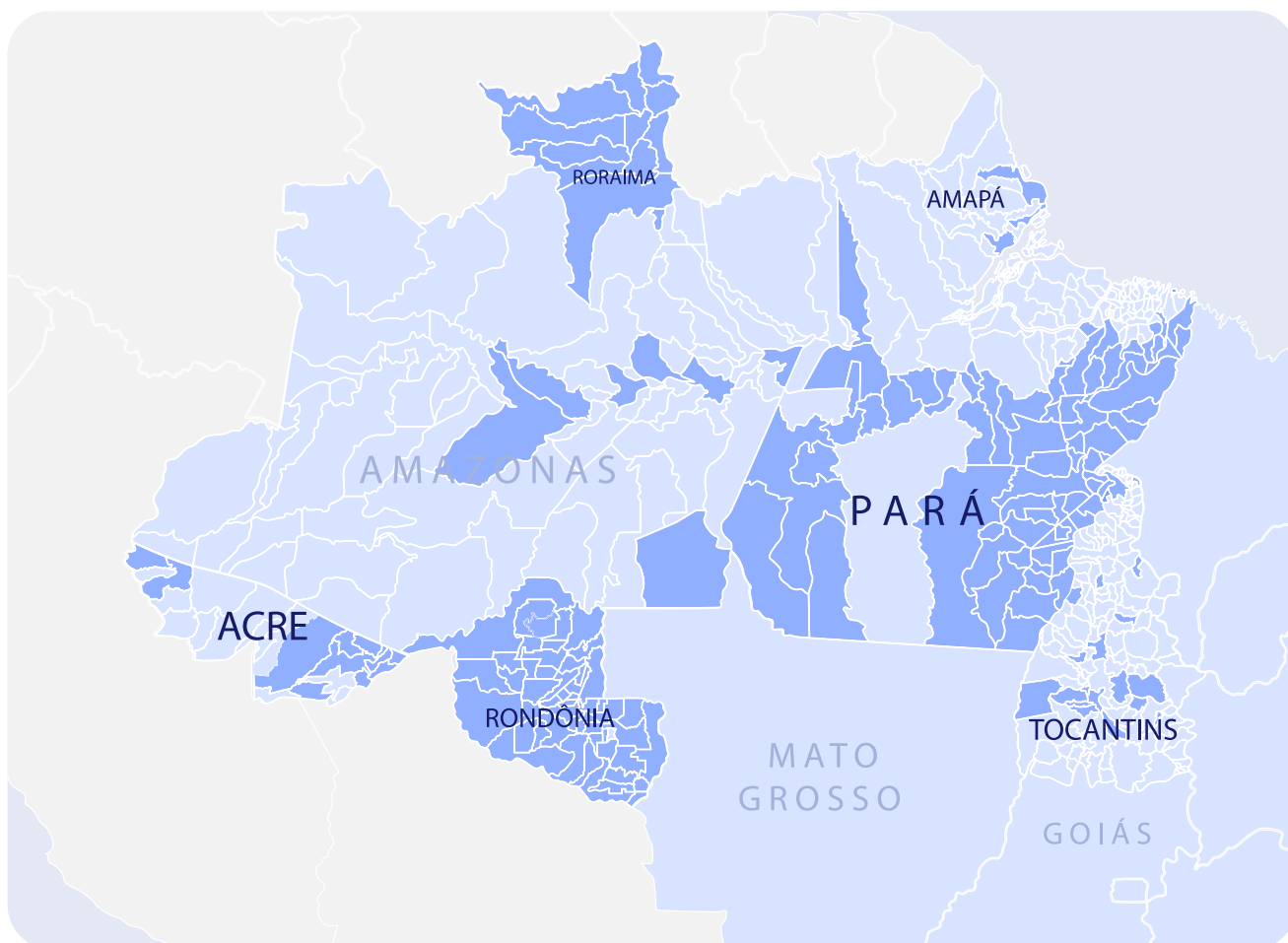
Diante dessa realidade, o cooperativismo de crédito se apresenta não apenas como operador complementar ao banco administrador, mas como vetor de qualificação da política pública. A partir da garantia de acesso mínimo a 10% dos recursos dos Fundos, obtida pela Lei 14.227/2021, as cooperativas passaram a ampliar de forma consistente a capilaridade do crédito, alcançando municípios e públicos historicamente subtendidos. No Norte, esse movimento já resultou em mais de 10,5 mil operações desde 2015, em um montante repassado de R\$ 2 bilhões.



Fonte: Sistema OCB, 2026.

Além de expandir o acesso, o modelo cooperativo altera a lógica de alocação dos recursos ao promover a pulverização do crédito. No Relatório de Gestão do FNO, o ticket médio das operações de 2025 foram de R\$ 220,6 mil, enquanto as cooperativas foram capazes de manter esse valor em R\$ 188,6 mil no mesmo período. Dessa forma, demonstra-se a capacidade do modelo em alinhar o financiamento às necessidades reais das cadeias produtivas locais que mais precisam. Essa atuação fortalece a inclusão financeira, melhora a eficiência distributiva da política pública e gera efeitos multiplicadores sobre a economia regional, com evidências de aumento de renda e dinamização do PIB em localidades com maior presença cooperativa.

Outros indicadores recentes reforçam esse potencial. Entre 2019 e 2025, o percentual da população associada a cooperativas na região passou de 1,4% para 5,6%, enquanto a cobertura municipal avançou de 25,6% para 42,2%, evidenciando ganho expressivo de capilaridade.



Fonte: Sistema OCB, 2026.

Apesar do progresso, o cooperativismo de crédito ainda pode avançar para além dos eixos Manaus-Belém. Nosso modelo já se mostrou eficaz em combater pobreza estrutural em outras regiões e ainda tem muito a contribuir para o Norte, como importante mecanismo de financiamento da bioeconomia e das atividades produtivas locais. Por essa razão, o sistema tem expandido sua participação nos 57,8% dos municípios ainda desassistidos, em uma atuação coordenada com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

FUNDO CONSTITUCIONAL DO NORDESTE (FNE)



A Região Nordeste do Brasil, historicamente marcada por desigualdades socioeconômicas persistentes, apresenta uma complexidade territorial e produtiva que exige instrumentos sofisticados de políticas públicas dedicadas à inclusão de suas comunidades. A Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), abrange uma área de atuação com dinâmicas econômicas heterogêneas, as quais abarcam da faixa litorânea ao semiárido. São 2.074 municípios ao longo dos nove estados nordestinos e mais de 56 milhões de habitantes, além de também contemplar as microrregiões ao norte de Minas Gerais e do Espírito Santo. A dispersão populacional e as limitações em infraestrutura representam um desafio do desenvolvimento na região e demanda mecanismos capazes de combinar escala, capilaridade e adaptação às especificidades locais para garantir o acesso à serviços financeiros.

Nesse contexto, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) se apresenta como o principal instrumento financeiro da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), viabilizando crédito de longo prazo para setores estratégicos como agropecuária, indústria, comércio, serviços e infraestrutura. Sua atuação é orientada pela redução das desigualdades regionais, com diretrizes que priorizam o Semiárido, municípios de baixa e média renda e empreendimentos de menor porte.

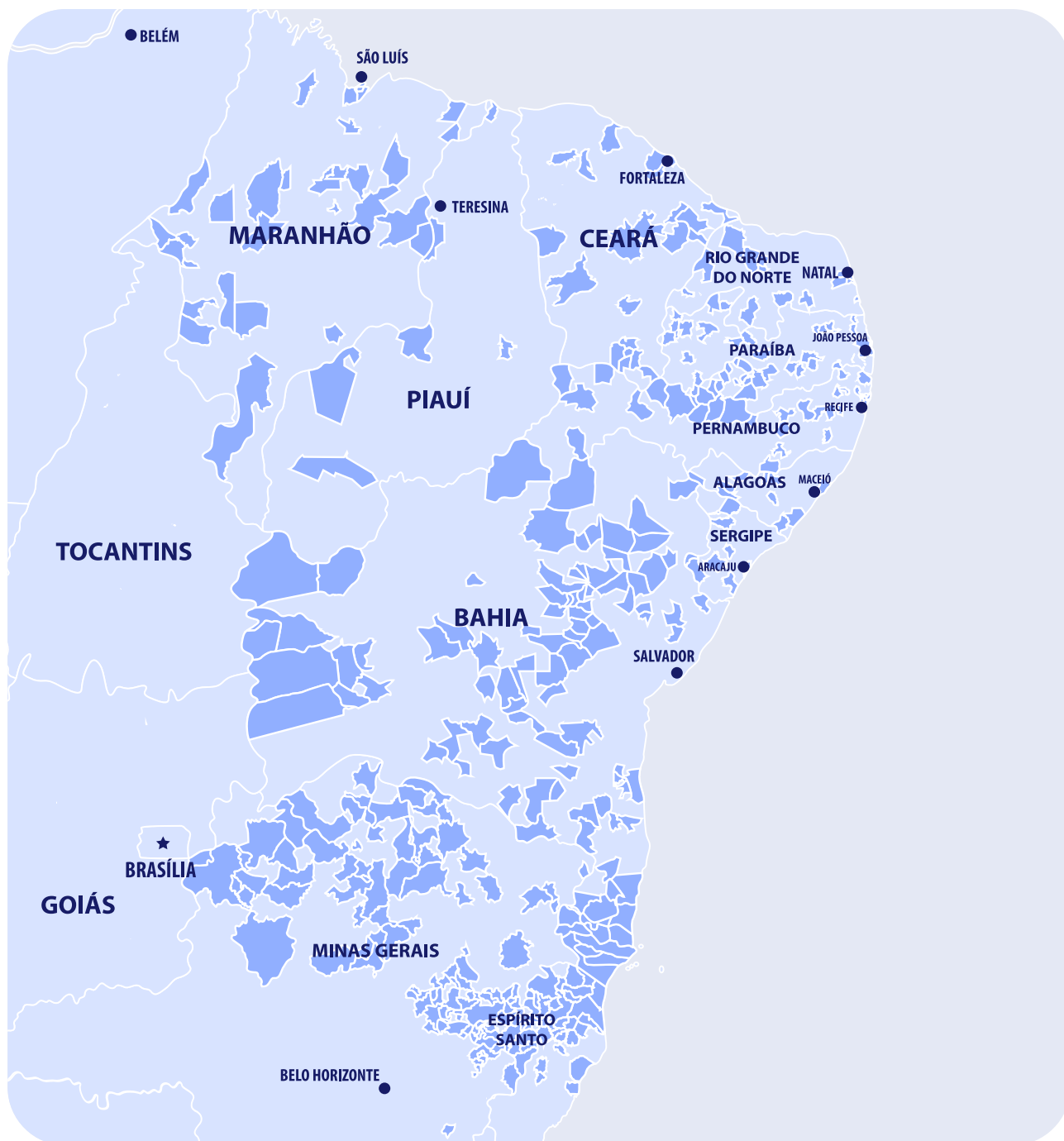
Os impactos recentes do Fundo evidenciam sua relevância estrutural. No exercício de 2025, o FNE contratou R\$ 50,2 bilhões em operações de crédito, distribuídas em 1,7 milhão de operações, o que representa crescimento de 12% no volume financeiro e de 9,3% no número de

operações em relação a 2024. No entanto, ainda que o FNE tenha avançado no direcionamento de recursos para diversos segmentos, persistem desafios relacionados à difusão da rede de atendimento e à adaptação das operações às especificidades locais, o que limita o pleno alcance dos objetivos de desconcentração produtiva e inclusão financeira.

É nesse cenário que o cooperativismo de crédito se apresenta como um vetor estratégico para potencializar os resultados do FNE, em complementariedade ao banco administrador. Mais do que uma alternativa institucional, trata-se de um modelo já validado nos Fundos Constitucionais do Centro-Oeste (FCO) e do Norte (FNO), onde sua atuação ampliou significativamente a capilaridade do crédito, reduziu barreiras de acesso e promoveu maior aderência às dinâmicas econômicas locais.

A efetivação do cooperativismo de crédito como repassadores dos Fundos mencionados demonstra a capacidade do modelo de se enraizar nas comunidades locais, sendo capaz de identificar e atender com maior agilidade as demandas de pequenos produtores e pequenos negócios. No Nordeste, essas instituições financeiras estão presentes em 15,2% dos municípios, sendo que, ao considerar os territórios abarcados pela Sudene em Minas Gerais e Espírito Santo, essa proporção chega a 21%, totalizando 431 cidades. O banco administrador do FNE, por outro lado, mantém agências em 13% do total de municípios.

Gráfico: municípios contemplados pelo cooperativismo de crédito nas localidades abarcadas pela Sudene



Fonte: Sistema OCB, 2026.

Esse cenário evidencia que o cooperativismo, mesmo sem ter acesso ao FNE, já demonstra que pode desempenhar um papel relevante na inclusão financeira regional, com presença territorial superior em determinadas áreas, o que demonstra sua capacidade instalada para ampliar o alcance da política pública. Nesse sentido, a incorporação mais efetiva das cooperativas na operacionalização do FNE não representa apenas uma expansão institucional, mas uma oportunidade concreta de potencializar a capilaridade do crédito, reduzir assimetrias de acesso e aumentar a eficiência distributiva dos recursos do Fundo.

Estão em curso iniciativas que buscam operacionalizar o acesso do cooperativismo de crédito ao FNE, tendo como base a possibilidade que o próprio BNB oferece, como o acesso de 1% a 3% do Fundo por outras instituições financeiras. Porém, ainda há entraves para utilização efetiva desses recursos. Logo, a concretização desse objetivo representaria um ponto de inflexão no desenvolvimento nordestino, impulsionando não apenas ganhos de produtividade, mas uma reconfiguração estrutural da economia regional. A replicação da experiência bem-sucedida observada no Centro-Oeste e no Norte, além de potencializar os resultados do Fundos, certamente contribuirá para uma estratégia mais equilibrada e sustentável de desenvolvimento regional.

3

Detalhamento
das propostas



Os dados apresentados evidenciam que o cooperativismo de crédito já opera como agente ativo do desenvolvimento regional nos territórios abarcados pelo FCO e pelo FNO, com resultados concretos em inclusão financeira e acesso ao crédito produtivo. Nas áreas de atuação da Sudene, onde a presença cooperativa ainda é incipiente, o potencial de expansão é expressivo e respaldado pelo próprio marco da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

É justamente esse potencial, confrontado com os gargalos normativos que limitam a atuação plena das cooperativas como agentes operadores dos Fundos, que motiva as propostas a seguir. Elas foram construídas de forma participativa com os representantes do segmento que atuam como operadores dos fundos: Sicredi, Sicoob e Cresol. Também contribuíram os representantes das Organizações Estaduais do Sistema OCB e do Conselho Consultivo Nacional do Ramo Crédito (Ceco).

As sugestões estão alinhadas às diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e pelos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional (Condel/Sudam, Condel/Sudene e Condel/Sudeco). O objetivo é promover maior eficiência e previsibilidade no repasse dos recursos, em consonância com as metas territoriais e setoriais da PNDR.

EIXO I: ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Aprimoramentos na Lei 7.827/1989 (Lei dos Fundos Constitucionais)

FCO

FNO

FNE



O QUE PROPOMOS:

Tramitam, no Congresso Nacional, algumas iniciativas que visam modernizar a dinâmica de repasse dos recursos dos Fundos Constitucionais para dar maior eficiência e capilaridade à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), entre as quais, destacamos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Buscamos que o PL 532/2015 e o PL 912/2022, ambos em tramitação na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), contemplem o repasse mínimo do FCO ao cooperativismo de crédito de 10% para 20%, recalcule a base de repasse sobre o montante total do ano (incluindo saldos anteriores), permita repasses adicionais no mesmo exercício, limite o del credere a 6% ao ano e institua planejamento anual com aprovação das superintendências regionais.



SENADO FEDERAL

Buscamos que o PL 5.187/2019, atualmente em tramitação na Comissão de Infraestrutura (CI), contemple o repasse mínimo do FCO ao cooperativismo de crédito de 10% para 20%, recalcule a base de repasse sobre o montante total do ano (incluindo saldos anteriores), permita repasses adicionais no mesmo exercício, limite o del credere a 6% ao ano e institua planejamento anual com aprovação das superintendências regionais.



POR QUÊ:

As três proposições modernizam a arquitetura operacional dos Fundos Constitucionais ao ampliar o rol de agentes, elevar os pisos de repasse e reduzir os custos de intermediação. Para o cooperativismo de crédito, que hoje está presente em diversos municípios onde os bancos administradores não operam, essas mudanças incrementam a capilaridade da política pública. A integração entre bancos administradores e cooperativas tende a otimizar a alocação dos recursos, ampliando seu alcance territorial e setorial, em plena consonância com o objetivo central da PNDR de reduzir desigualdades regionais onde o mercado financeiro tradicional não alcança.

Participação nos Conselhos Deliberativos dos Fundos Constitucionais

FCO

FNO

FNE



O QUE PROPOMOS:

Inclusão de representante da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) como membro dos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional (Sudeco, Sudam e Sudene). Para tanto, é necessário alterar as respectivas leis complementares que instituem cada superintendência: a LC 129/2009 (Sudeco), a LC 124/2007 (Sudam) e a LC 125/2007 (Sudene).



SENADO FEDERAL

PLP 257/2020: trata especificamente de aprimoramentos na representação do Conselho Deliberativo (Condel) da Sudeco. O Sistema OCB tem trabalhado junto à Frente Parlamentar do Cooperativismo (Frencoop) e ao Congresso Nacional para promover essa atualização, com a devida representação do cooperativismo.



POR QUÊ:

Os Conselhos Deliberativos das Superintendências são a instância máxima de definição das diretrizes e prioridades dos Fundos Constitucionais. A participação formal do cooperativismo de crédito nesses colegiados é condição para que sua expertise territorial contribua efetivamente à formulação das políticas que orientam a Programação Anual dos Fundos. Nos últimos anos, o cooperativismo de crédito tem participado das reuniões dos Condels na condição de convidado, sendo este um avanço concreto na aproximação institucional com essas instâncias. No entanto, essa presença ainda não garante acesso às discussões prévias nem direito a voto, o que limita a capacidade de contribuição do cooperativismo nas decisões estratégicas.

EIXO II: ALTERAÇÕES NORMATIVAS

Parceria na formulação de diretrizes das Superintendências

FCO

FNO

FNE



O QUE PROPOMOS

Promover alteração na Portaria MIDR 2.252/2023, que estabelece as diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, especificamente em relação ao Capítulo IV - Da Elaboração da Proposta de Diretrizes e Prioridades pela Superintendência, para incluir bancos cooperativos e cooperativas de crédito no rol de instituições financeiras parceiras na identificação das vocações e potencialidades econômicas locais, bem como arranjos produtivos potenciais e existentes, na sua área de atuação.



POR QUÊ

O cooperativismo de crédito tem demonstrado notável capacidade de compreender e incorporar as singularidades das comunidades que atende, devido à sua proximidade com a base dos produtores e associados. Essa característica o torna um instrumento relevante na redução das desigualdades intrarregionais. O estabelecimento do diálogo proposto neste item, desde a fase de elaboração das diretrizes para o repasse dos recursos, assegura que as especificidades e necessidades locais, identificadas pelas cooperativas, sejam consideradas na definição anual dos programas de financiamento. Isso contribui para evitar distorções na priorização e aumenta a efetividade dos investimentos.

Maior participação das cooperativas na construção da Programação Anual

FCO

FNO



O QUE PROPOMOS

Com foco no planejamento e construção da Programação Anual dos recursos dos Fundos Constitucionais, além de observar o disposto na Lei 7.827/1989, de 1989 e demais normativos, incluindo as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo MIDR e Superintendências de Desenvolvimento Regional e os Planos Regionais de Desenvolvimento, a participação dos Governos Estaduais e segmentos da sociedade é outro ponto que merece atenção durante o processo de construção da programação anual, e nesse sentido, é fundamental e importante a participação dos bancos cooperativos e cooperativas de crédito nas reuniões que antecedem a sua construção, uma vez que o cooperativismo de crédito tem muito a contribuir com a construção da política pública.



POR QUÊ

A inclusão antecipada dos bancos cooperativos e cooperativas de crédito no processo de construção da Programação Anual dos Fundos Constitucionais, em consonância com o princípio de transparência e participação social previsto na política pública, permite que esses agentes, detentores de profundo conhecimento das realidades locais, apresentem estudos de demanda e sugestões de alocação compatíveis com as potencialidades e carências de cada território. Dessa forma, será possível evitar repasses subutilizados ou mal distribuídos, assegurando uma política pública mais sintonizada com as especificidades das comunidades atendidas pelo cooperativismo de crédito.

Atualização do Índice de Desconcentração do Crédito (IDC) FCO



O QUE PROPOMOS

Elevar o Índice de Desconcentração do Crédito (IDC), o ticket médio máximo por operação, de R\$ 400 mil para R\$ 1 milhão, com possibilidade de estabelecimento de valores diferenciados para os segmentos rural e empresarial. A revisão deve ser formalizada via Programação Anual FCO, aprovada pelo Condel/Sudeco.



POR QUÊ?

O valor atual do IDC já não reflete o custo real dos investimentos produtivos na região Centro-Oeste. Com a defasagem acumulada, médios produtores rurais e empreendedores que precisariam de financiamento estão sendo excluídos ou obrigados a fracionar artificialmente suas operações para se enquadrar no limite vigente. Ao atualizar o IDC, as cooperativas poderão financiar projetos produtivos completos, de forma mais eficiente e aderente à realidade de quem movimenta a economia local. O resultado é mais investimento chegando a mais municípios, com mais impacto real no desenvolvimento regional.

Prazos e critérios para comprovação retroativa de investimentos FCO



O QUE PROPOMOS

Estabelecer prazo máximo expresso para aceitação de comprovantes retroativos em operações de investimento, fixando em até 12 meses antes da apresentação da proposta ou Carta-Consulta, em alinhamento com a modelagem de referência adotada pelo BNDES (Circular SUP/ADIG 13/2022). Atualmente, o FCO admite apenas 6 meses. A alteração deve constar da Programação Anual FCO.



POR QUÊ?

Produtores rurais e pequenos empreendedores muitas vezes têm que iniciar investimentos antes mesmo de formalizar o crédito, seja por oportunidade de mercado, sazonalidade ou necessidade operacional. Um prazo de apenas 6 meses para reconhecer esses investimentos como contrapartida penaliza justamente quem age com maior agilidade. Ao ampliar esse prazo para 12 meses, em linha com o que já praticam outras fontes públicas, os Fundos passam a dialogar melhor com a realidade do mundo produtivo, tornando o crédito mais acessível e a política pública mais efetiva.

Prazo para publicação da Programação Anual

FCO

FNO

FNE



O QUE PROPOMOS

Estabelecer, via portaria do MIDR, prazo máximo de 31 de dezembro de cada exercício para publicação da Programação Anual dos Fundos Constitucionais pelos bancos administradores, após a aprovação pelo Condrel. Adicionalmente, propõe-se que as regras operacionais sejam disponibilizadas nos sistemas de repasse em até 30 dias úteis após o lançamento do Plano Safra.



POR QUÊ?

Quando a Programação Anual chega em fevereiro, o produtor rural já perdeu o melhor momento de planejamento da safra. As cooperativas não conseguem orientar seus associados sem saber as condições vigentes, e os recursos públicos começam o ano represados por uma questão operável. A definição de 31 de dezembro como prazo-limite é uma medida simples que gera ganho imediato para toda a cadeia: o agricultor familiar planeja com segurança, a cooperativa organiza sua carteira com antecedência e os recursos chegam ao território no momento em que são necessários.

EIXO III: ALTERAÇÕES OPERACIONAIS

Simplificação da comprovação financeira no capital de giro dissociado **FCO**



O QUE PROPOMOS

Eliminar a exigência de comprovação financeira detalhada nas operações de capital de giro dissociado, adotando o crédito em conta corrente como comprovação suficiente da aplicação dos recursos, nos moldes do BNDES (Circular SUP/ADIG 13/2022). A alteração pode ser formalizada via Programação Anual e Manual de Operações FCO.



POR QUÊ?

O capital de giro é, por natureza, o crédito da urgência, sendo o que garante ao pequeno agricultor pagar seus insumos na hora certa e ao microempreendedor manter seu negócio funcionando. Exigir comprovação financeira detalhada nessa modalidade vai contra sua própria razão de existir, criando entraves burocráticos que atrasam e encarecem o acesso. Ao simplificar esse processo, as cooperativas poderão atender com mais agilidade a quem mais precisa de crédito rápido, cumprindo de forma mais plena o objetivo dos fundos de democratizar o acesso ao financiamento nas regiões de desenvolvimento.

Definições objetivas das modalidades de crédito na Programação **FCO**



O QUE PROPOMOS

Incluir na Programação Anual FCO definições claras, objetivas e diferenciadas das modalidades de crédito, tais como capital de giro associado, capital de giro dissociado e investimento, com critérios uniformes de enquadramento e fiscalização.



POR QUÊ?

Quando as modalidades de crédito não estão claramente definidas, o cooperado é o primeiro a sentir, já que as operações ficam presas em análises mais longas, enquadramentos são questionados e a insegurança jurídica desestimula novos pedidos. Definições objetivas na Programação conferem previsibilidade a todos os agentes e tornam o processo de concessão mais ágil e transparente. Essa medida de caráter normativo-editorial representa um avanço concreto na governança dos fundos, com ganho imediato para o produtor rural e o microempreendedor que dependem da celeridade do crédito para tomar decisões de investimento.

Revisão dos prazos e critérios de fiscalização operacional

FCO



O QUE PROPOMOS

Estabelecer prazos objetivos para a fiscalização das operações, calibrados à natureza de cada modalidade:

- i. para o capital de giro dissociado: fiscalização única em até 90 dias;
- ii. para operações de investimento: fiscalização única em até 180 dias;
- iii. fiscalizações complementares por amostragem, a critério da instituição financeira repassadora. A adequação deve ser formalizada no Manual de Operações FCO.



POR QUÊ?

Prazos indefinidos para fiscalização geram insegurança tanto para a cooperativa quanto para o cooperado, que não sabe quando será chamado a prestar contas e precisa manter documentação mobilizada por tempo indeterminado. Ao alinhar os prazos à natureza de cada modalidade de crédito, a fiscalização deixa de ser uma fonte de imprevisibilidade e passa a ser um instrumento útil de controle, com datas claras e responsabilidades bem definidas. Isso fortalece a confiança dos agentes no modelo de repasse e contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Elevação do limite de exigência de Carta-Consulta **FCO**



O QUE PROPOMOS

Alterar o limite mínimo para exigência de Carta-Consulta no FCO, estabelecendo R 1.000.000,00 para o segmento rural (mantendo R 500.000,00 para o segmento empresarial), em linha com as particularidades de cada setor. A alteração deve ser tratada no âmbito da Programação Anual FCO.



POR QUÊ?

Para o produtor rural, o custo de um trator, de um silo ou de um sistema de irrigação frequentemente ultrapassa o limite atual, tornando a Carta-Consulta uma etapa obrigatória para investimentos que são, na prática, de porte médio. Esse processo adiciona burocracia e tempo justamente onde a dinâmica agrícola exige decisões ágeis. Ao diferenciar o limite por segmento, os fundos passam a refletir a realidade econômica de cada setor, desbloqueando o acesso de agricultores e pecuaristas que têm projetos sólidos e capacidade produtiva comprovada, mas ficam presos num rito desnecessário.

Substituição da vinculação obrigatória ao código FINAME **FCO**



O QUE PROPOMOS

Eliminar a obrigatoriedade de vinculação ao código FINAME nas operações de financiamento de máquinas e equipamentos com recursos do FCO, substituindo esse critério por mecanismo alternativo baseado em atributos de rastreabilidade do bem, tais como o Código NCM, o CST e o comprovação do índice de nacionalização. A alteração deve ser negociada no âmbito do Manual de Operações FCO.



POR QUÊ?

Exigir o código FINAME, uma categorização criada pelo BNDES para seus próprios processos, em operações do FCO cria uma burocracia sem respaldo na própria regulamentação do fundo, penalizando especialmente quem adquire equipamentos de fornecedores locais ou de pequeno porte que não operam no cadastro FINAME. Ao adotar critérios de NCM, CST e nacionalização, mantemos a rastreabilidade necessária sem impor obstáculos desnecessários. O resultado é um acesso mais simples ao financiamento de máquinas e equipamentos para o empreendedor da região, fortalecendo cadeias produtivas locais.

Ajuste do critério de acompanhamento do ticket médio no FNO rural FNO



O QUE PROPOMOS

Alterar o critério de acompanhamento do IDC (ticket médio) no FNO rural de periodicidade semestral para anual, alinhando a janela de monitoramento ao ciclo da dotação orçamentária do fundo. A alteração deve ser formalizada na Programação Anual FNO.



POR QUÊ?

A agricultura familiar na Região Norte tem ritmos próprios, determinados pelas chuvas, pelas cheias dos rios e pela sazonalidade das culturas regionais. Avaliar o ticket médio em janelas semestrais significa ignorar essa realidade e punir cooperativas que atendem mais intensamente em determinados períodos do ano, como é natural nesse contexto. Ao alinhar o monitoramento ao ciclo anual da própria dotação orçamentária, os fundos passam a medir o desempenho de forma mais justa e condizente com a dinâmica produtiva da região, favorecendo uma aplicação mais eficiente dos recursos.

Equiparação do ticket médio ao praticado pelo Basa FNO



O QUE PROPOMOS

Equiparar o ticket médio das operações dos agentes repassadores cooperativos no FNO ao praticado pelo banco administrador (Basa), que atualmente opera com limite de R\$ 358 mil, enquanto as cooperativas estão restritas a R\$ 250 mil. A demanda deve ser encaminhada ao Condrel/Sudam e ao MIDR.



POR QUÊ?

Produtores rurais e pequenos empresários da Região Norte que acessam crédito via cooperativa têm acesso a um limite menor do que quem acessa pelo banco administrador, ainda que financiem o mesmo tipo de investimento com recursos do mesmo fundo. Essa assimetria não encontra justificativa na política regional e cria uma desigualdade de oportunidades dentro do próprio FNO. Ao equiparar os limites, mais empreendimentos de médio porte poderão ser financiados pelas cooperativas, ampliando o alcance do fundo e fortalecendo a geração de emprego e renda nos municípios da região.

Acesso a tomadores de portes Médio I, Médio II e Grande no FNO FNO



O QUE PROPOMOS

Permitir que os sistemas cooperativos operem, no FNO, com tomadores de porte Médio I, Médio II e Grande, equiparando o portfólio permitido às cooperativas ao praticado pelo banco administrador. A proposta deve ser encaminhada ao Basa, ao Condrel/Sudam e ao MIDR.



POR QUÊ?

Cooperativas de crédito presentes em municípios onde o banco administrador não tem agência são, muitas vezes, a única instituição financeira disponível para empreendimentos de médio porte naquele território. Ao restringir o porte dos tomadores que as cooperativas podem atender, a política regional deixa de financiar exatamente aqueles empreendimentos com maior potencial de gerar empregos e dinamizar a economia local. Ampliar essa possibilidade é ampliar o impacto do FNO nas regiões onde ele é mais necessário.

Ampliação do portfólio de linhas acessíveis às cooperativas no FNO

FNO



O QUE PROPOMOS

Garantir acesso formal e operacional das cooperativas às linhas FNO Verde, Amazônia pra Elas e Empresarial Capital de Giro, com autorização expressa e disponibilização nos sistemas de repasse do Basa. A inconsistência identificada na linha Empresarial Capital de Giro, a qual está disponível na prática, mas sem autorização formal, deve ser regularizada com prioridade.



POR QUÊ?

Linhas como Amazônia pra Elas foram criadas para ampliar o acesso ao crédito para mulheres empreendedoras, um público que o cooperativismo de crédito já atende com destaque em todo o país. Impedir que as cooperativas operem essas linhas significa não apenas reduzir o alcance do fundo, mas também desperdiçar uma rede capilar que já está instalada, é reconhecida pelas comunidades e tem competência demonstrada para servir esse público. Abrir o portfólio completo ao cooperativismo é potencializar os objetivos sociais do próprio FNO.

Acesso ao Quota de 1-3 % do FNE para Outras Instituições

FNE



O QUE PROPOMOS

Dialogar com os administradores do FNE (MIDR, Sudene e BNB), tendo em vista que a Programação Anual do FNE prevê o repasse de 1% a 3% das disponibilidades anuais para outras instituições financeiras habilitadas, o que inclui os bancos cooperativos e as cooperativas de crédito, conforme previsto no art. 9º da Lei 7.827/1989. Com base nessa previsão, o cooperativismo de crédito se posiciona como parceiro na execução do FNE, ao lado de bancos múltiplos e agências de fomento, buscando avançar na formalização das condições operacionais para o exercício de 2026.



POR QUÊ

Ao garantir a participação das cooperativas de crédito nesse percentual, reconhece-se sua capacidade de direcionar recursos a múltiplos projetos das cadeias produtivas locais. Essa atuação contribui para ampliar a competitividade, a diversidade e a democratização da oferta dos produtos de crédito, com condições adequadas às necessidades do Nordeste.

representa 



[in](#) | [@](#) | [f](#) | [v](#) | [X](#) | [••](#) | @sistemaocb

somoscooperativismo.coop.br